



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 159/2026/Gabinete do Prefeito

Andradás, 08 de abril de 2.026.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➤ **Projeto de Lei Ordinária n.º 19, de 08 de abril de 2026**, que:

“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro.”

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 3.753/2026, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

MARGOT
NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital
por MARGOT NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2026.04.08 17:33:06
-03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Andradás, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 12/2026 – Secretaria Municipal de Fazenda

Andradas, 07 de abril de 2026.

Assunto: Solicitação de elaboração de Minuta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar – art. 43, §1º, I da Lei nº 4.320/1964

Em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, I da Lei nº 4.320/1964, solicito a elaboração de minuta de projeto de lei destinada à abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro.

A medida é necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos financeiros das fontes vinculadas na execução orçamentária do exercício de 2026 da Secretaria de Saúde e Ação Social.

Considerando os trâmites para empenhamento das despesas, se possível, solicito o envio com pedido de urgência.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital
por SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635
Dados: 2026.04.08
14:33:48 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda

À

Procuradoria Geral do Município

Ilmo. Senhor

Daniel Henrique Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO	JUSTIFICATIVA/EXECUÇÃO	Unidade Executora
02.08.002.10.302.1001.2385 3.3.90	2.621	100.000,00	RESOLUCAO SES/MG 9678/2024 – Enfrentamento de doenças c/c 39.423-8	Superavit	Reforço de dotação para aquisição de combustível, visando assegurar a continuidade das ações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, que exigem deslocamentos constantes para ações voltadas ao enfrentamento de doenças.	Saúde e Ação Social Ficha 479
02.08.002.10.301.1001.2011 3.3.90	2.621	90.000,00	SES – Rede Farma Minas RES. 5225/2016 c/c 22.875-3	Superavit	Prestação de serviços de PJ (SIGS) na assistência farmacêutica, garantindo a continuidade do atendimento no âmbito da atenção básica do município.	Saúde e Ação Social Ficha 397
02.08.002.10.301.1001.2011 3.3.90	2.621	39.086,26	FMS-Saúde em Casa c/c 22.886-9	Superavit	Manutenção e fortalecimento das equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS), tendo em vista a importância para a integralidade do cuidado e ampliação do acesso aos serviços de saúde no município	Saúde e Ação Social Ficha 397
02.08.002.10.301.1001.2011 3.3.90	2.621	90.000,00	SES MG POEPS- Política Estadual de Promoção à Saúde c/c 29.005-X	Superavit	Pagamento dos serviços prestados ref. as ações do Programa Estadual de Organização da Atenção Primária à Saúde (POEPS), tendo em vista a importância dos profissionais para a execução qualificada das atividades previstas neste programa.	Saúde e Ação Social Ficha 397
02.08.002.10.305.1001.2144 3.3.90	2.621	15.000,00	SES MG Programa de Vigilância em Saúde Ambiental – c/c 38977-3	Superavit	Aquisição de materiais de consumo para as ações de saúde ambiental, essenciais ao desenvolvimento das atividades de vigilância, prevenção e controle de riscos ambientais que impactam a saúde da população.	Saúde e Ação Social Ficha 451
02.08.002.10.305.1001.2144 3.3.90	2.621	15.000,00	SES MG Programa de Vigilância em Saúde Ambiental – c/c 38977-3	Superavit	Contratação de serviços especializados para atender às demandas da Vigilância Ambiental em Saúde, essenciais ao monitoramento,	Saúde e Ação Social Ficha 453



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

					prevenção e controle de fatores ambientais que possam representar riscos à saúde da população.	
02.08.002.10.301.1001.2011 3.3.90	2.600	400.000,00	FNS – Bloco Custeio c/c 624008-2	Superavit	Prestação de serviços destinados às Unidades de Saúde do município, essenciais ao funcionamento regular e contínuo da rede de atenção à saúde, abrangendo atividades de apoio técnico, operacional e assistencial indispensáveis a qualidade do atendimento de saúde a população.	Saúde e Ação Social Ficha 397
02.08.002.10.304.1001.2141 3.3.90	2.600	100.000,00	FNS – Bloco Custeio c/c 624008-2	Superavit	Prestação de serviços de vigilância sanitária para garantir a continuidade das ações de fiscalização, controle e prevenção de riscos à saúde pública, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	Saúde e Ação Social Ficha 440
02.08.002.10.302.1001.2145 3.3.90	2.600	80.000,00	FNS – Bloco Custeio c/c 624008-2	Superavit	Prestação de serviços de técnico em segurança do trabalho e enfermagem para atuação no Programa Saúde do Trabalhador, visando o fortalecimento das ações de promoção e prevenção da saúde dos trabalhadores.	Saúde e Ação Social Ficha 464
02.08.002.10.301.1001.2011 3.3.90	2.600	150.000,00	FNS – Bloco Custeio c/c 624008-2	Superavit	Aquisição de materiais ambulatoriais destinados às Unidades de saúde do município.	Saúde e Ação Social Ficha 394
02.08.002.10.302.1001.2038 3.3.90	2.621	47.000,00	FMS-Custeio dos centros de Atenção Psicossocial c/c 40.279-6	Superavit	Custeio das ações e serviços de saúde, visando a manutenção e qualificação da assistência no âmbito do SUS, considerando a unidade integrante da Rede de Atenção Psicossocial	Saúde e Ação Social Ficha 427;428;429



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 3.753/2026

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito especial destinado às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atenção ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: “Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333

673

Assinado de forma digital

por DANIEL HENRIQUE

FERRAZ:09370333673

Dados: 2026.04.08 16:29:17

-03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2026

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, no montante de R\$ 1.126.086,26 (um milhão, cento e vinte e seis mil, oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) para atender despesa da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, com fundamento no artigo 43, §1º, I da Lei 4.320/64, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026) para garantir a execução de obras e serviços, no seguinte órgão e dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO	JUSTIFICATIVA/ EXECUÇÃO	Unidade Executora
02.08.002.10.302.1001.2385 3.3.90	2.621	100.000,00	RESOLUCAO SES/MG 9678/2024 – Enfrentamento de doenças c/c 39.423-8	Superavit	Reforço de dotação para aquisição de combustível, visando assegurar a continuidade das ações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, que exigem deslocamentos constantes para ações voltadas ao enfrentamento de doenças.	Saúde e Ação Social Ficha 479
02.08.002.10.301.1001.2011 3.3.90	2.621	90.000,00	SES – Rede Farma Minas RES. 5225/2016 c/c 22.875-3	Superavit	Prestação de serviços de PJ (SIGS) na assistência farmacêutica, garantindo a continuidade do atendimento no âmbito da atenção básica do município.	Saúde e Ação Social Ficha 397
02.08.002.10.301.1001.2011 3.3.90	2.621	39.086,26	FMS-Saúde em Casa c/c 22.886-9	Superavit	Manutenção e fortalecimento das equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS), tendo em vista a importância para a integralidade do cuidado e ampliação do acesso aos serviços de saúde no município	Saúde e Ação Social Ficha 397
02.08.002.10.301.1001.2011 3.3.90	2.621	90.000,00	SES MG POEPS- Política Estadual de Promoção à Saúde c/c 29.005-X	Superavit	Pagamento dos serviços prestados ref. as ações do Programa Estadual de Organização da Atenção Primária à Saúde (POEPS), tendo em vista a importância dos profissionais para a execução qualificada das atividades previstas neste programa.	Saúde e Ação Social Ficha 397
02.08.002.10.305.1001.2144 3.3.90	2.621	15.000,00	SES MG Programa de Vigilância em Saúde Ambiental	Superavit	Aquisição de materiais de consumo para as ações de saúde ambiental, essenciais ao desenvolvimento das atividades	Saúde e Ação Social Ficha 451



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

			- c/c 38977-3		de vigilância, prevenção e controle de riscos ambientais que impactam a saúde da população.	
02.08.002.10.305.1001.2144 3.3.90	2.621	15.000,00	SES MG Programa de Vigilância em Saúde Ambiental - c/c 38977-3	Superavit	Contratação de serviços especializados para atender às demandas da Vigilância Ambiental em Saúde, essenciais ao monitoramento, prevenção e controle de fatores ambientais que possam representar riscos à saúde da população.	Saúde e Ação Social Ficha 453
02.08.002.10.301.1001.2011 3.3.90	2.600	400.000,00	FNS – Bloco Custeio c/c 624008-2	Superavit	Prestação de serviços destinados às Unidades de Saúde do município, essenciais ao funcionamento regular e contínuo da rede de atenção à saúde, abrangendo atividades de apoio técnico, operacional e assistencial indispensáveis a qualidade do atendimento de saúde a população.	Saúde e Ação Social Ficha 397
02.08.002.10.304.1001.2141 3.3.90	2.600	100.000,00	FNS – Bloco Custeio c/c 624008-2	Superavit	Prestação de serviços de vigilância sanitária para garantir a continuidade das ações de fiscalização, controle e prevenção de riscos à saúde pública, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	Saúde e Ação Social Ficha 440
02.08.002.10.302.1001.2145 3.3.90	2.600	80.000,00	FNS – Bloco Custeio c/c 624008-2	Superavit	Prestação de serviços de técnico em segurança do trabalho e enfermagem para atuação no Programa Saúde do Trabalhador, visando o fortalecimento das ações de promoção e prevenção da saúde dos trabalhadores.	Saúde e Ação Social Ficha 464
02.08.002.10.301.1001.2011 3.3.90	2.600	150.000,00	FNS – Bloco Custeio c/c 624008-2	Superavit	Aquisição de materiais ambulatoriais destinados às Unidades de saúde do município.	Saúde e Ação Social Ficha 394
02.08.002.10.302.1001.2038 3.3.90	2.621	47.000,00	FMS-Custeio dos centros de Atenção Psicossocial c/c 40.279-6	Superavit	Custeio das ações e serviços de saúde, visando a manutenção e qualificação da assistência no âmbito do SUS, considerando a unidade integrante da Rede de Atenção Psicossocial	Saúde e Ação Social Ficha 427;428;429

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados acima.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, oito de abril de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que ***“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro”***, no valor total de R\$ 1.126.086,26 (um milhão, cento e vinte e seis mil, oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro para execução de serviços e compra de materiais.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. [...]

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, oito dias de abril de dois mil e vinte a seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 3.753/2026

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 08 de abril de 2026.

MARGOT
NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687

Assinado de forma
digital por MARGOT
NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2026.04.08
17:25:57 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal